



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 15/2023 Relator: João Donizeti Silvestre

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 15/2023 ao PL nº 102/2023** (AUTÓGRAFO 166/2023), Lei Municipal 12.889, de 26 de setembro de 2023, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 102/2023, de autoria do **Edil Caio de Oliveira Egêa Silveira**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o **Sr. Prefeito Municipal, considerando o art. 3º do PL, inconstitucional**, por violação do Princípio da Separação dos Poderes, **vetou-o parcialmente**, procedendo na forma do § 2º do art. 46 da LOMS, obedecido o prazo nele previsto (15 dias úteis), comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão.

Assim, por força do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada foi encaminhada a esta Comissão de Justiça para a sua manifestação.

Todavia, discordamos das razões do Veto, uma vez que **durante a tramitação do PL esta CJ apresentou ressalvas a determinados dispositivos, que foram sanados**, sendo que a **redação do atual art. 3º não impõe** condutas ao Poder Executivo, ao contrário, apenas prevê a competência da efetiva implementação da política pública visada.

Ante o exposto, opinamos pela **REJEIÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 15/2023** aposto pelo Chefe do Executivo, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

S.S., 02 de outubro 2023.

CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS
Presidente

FERNANDO ALVES LISBOA DINI
Membro

JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Relator



Prefeitura de SOROCABA

Sorocaba, 26 de setembro de 2023.

J. AOS PROJETOS EM APRESENTAÇÃO
EM

VETO Nº 15/2023

Processo nº 22.969/2023

~~GERVINO CLAUDIO GONÇALVES~~
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Comunico a Vossa Excelência e aos demais Vereadores que, no uso da faculdade que me confere o inciso V, do artigo 61, bem como § 2º, do artigo 46, todos da Lei Orgânica do Município, e após analisar o Autógrafo nº 166/2023, decidi **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 102/2023, que "Institui programa Samuzinho as escolas da rede municipal da cidade de Sorocaba".

Embora possa reconhecer os nobres propósitos que embasaram a propositura parlamentar aprovada pelo Poder Legislativo, o Veto Parcial deve-se por razões constitucionais.

A previsão da norma de origem parlamentar no Projeto de Lei em apreço importa em inconstitucionalidade por violação ao princípio da separação dos Poderes. O texto do artigo 3º ao dispor sobre a obrigação do Poder Executivo adotar medidas necessárias à criação, manutenção e acompanhamento do programa impõe uma obrigação específica à Administração, sem margem de escolha. Deste modo, o Legislativo acabou por invadir esfera reservada àquele Poder para a prática de atos de gestão e organização administrativa, violando, assim, a separação de Poderes prevista constitucionalmente.

Por todo exposto, pode-se concluir que o presente Projeto é inconstitucional no ponto em questão.

Destarte, por essas razões **jurídicas**, decidimos **vetar o artigo 3º** do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,

RODRIGO
MAGANHATO
:27362401892

Assinado de forma
digital por RODRIGO
MAGANHATO:27362401
892
Dados: 2023.09.26
17:32:45 -03'00'

RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SOROCABA
Veto nº 15/2023 - Aut. 166/2023 e PL 102/2023.

COMPRO MUN. SOROCABA 27/Set-2023 08:22:27771 2/2